



BOLETIM

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Número 11 - 02 de junho de 2005 extraordinário

REITORIA

PROF. ALOISIO TEIXEIRA
Reitor

PROFª SYLVIA DA SILVEIRA MELLO VARGAS
Vice-Reitora

PROF. JOÃO EDUARDO DO NASCIMENTO FONSECA
Chefe de Gabinete do Reitor

PROF. JOSÉ ROBERTO MEYER FERNANDES
Pró-Reitor de Graduação - PR/1

PROF. JOSÉ LUIZ FONTES MONTEIRO
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa - PR/2

PROF. JOEL REGUEIRA TEODÓSIO
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento - PR/3

PROF. LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ
Pró-Reitor de Pessoal - PR/4

PROF. MARCO ANTÔNIO FRANÇA FARIA
Pró-Reitor de Extensão - PR/5

PROF. MILTON REYNALDO FLORES DE FREITAS
Superintendente-Geral de Administração e Finanças

PROF. HÉLIO DE MATTOS ALVES
Prefeito

PROFª MARIA ÂNGELA DIAS
Escritório Técnico da Universidade

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SESSÃO DE 14 DE ABRIL DE 2005

(*) *Republicação da Resolução nº 08/2005 do Conselho Universitário, publicada no BUFRJ nº 10 de 19 de maio de 2005-extraordinário, em virtude de retificação do Art. 32, inciso II.*

RESOLUÇÃO Nº 08/2005

Estabelece Normas e Edital de Concurso para Professor Assistente.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão ordinária de 14 de abril de 2005, resolve estabelecer as normas e edital de concurso para Professor Assistente da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

Da Inscrição

Art. 1º A inscrição no concurso de Provas e Títulos para Professor Assistente estará aberta a candidatos que sejam portadores de:

I – comprovante de obtenção de título de Mestre ou Doutor em curso credenciado pelo MEC ou, se obtido no exterior, acompanhado de tradução juramentada; ou

II – título de Livre-Docente obtido conforme a Lei nº 5.802/72.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser dispensada a apresentação dos títulos enumerados no artigo 1º, no caso de profissionais de notório saber, reconhecido pela UFRJ.

Art. 2º Os interessados deverão solicitar a inscrição mediante requerimento ao Diretor da Unidade/ Órgão Suplementar ou Decano do Centro correspondente, de acordo com a localização da vaga, indicando o setor em que pretendem concorrer, acompanhado da seguinte documentação:

I – cópias autenticadas dos documentos referenciados no artigo 1º;

II – *curriculum vitae* em 5 (cinco) vias;

III – memorial em 5 (cinco) vias acompanhado de comentário que permita ajuizar a significação dos títulos e trabalhos a eles atribuída pelo próprio candidato;

IV – cópia dos títulos e trabalhos referidos no *curriculum vitae*;

V – cópia do diploma de graduação em curso superior, com tradução juramentada, quando obtido no exterior;

VI – comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 3º O candidato, no ato da solicitação da inscrição, receberá o programa do Concurso contendo uma listagem de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, que serão objetos das provas, a que o mesmo se submeterá.

Art. 4º O despacho de deferimento da inscrição dependerá de parecer favorável do Departamento ou Programa respectivo quanto à pertinência dos títulos, trabalhos e documentos do candidato ao setor de conhecimento para o qual se realiza o Concurso, devidamente homologado pelo Conselho de Centro, Congregação ou órgão equivalente, de acordo com a localização da vaga, cabendo recurso ao colegiado em questão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da homologação do parecer que ensejou o seu indeferimento.

Art. 5º A solicitação de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas pelo Edital do Concurso e pela presente Resolução.

§ 1º Será permitida a inscrição por procurador, com procuração individual e firma reconhecida por autenticidade, acompanhada de cópias dos documentos de identidade do candidato e do procurador, devidamente autenticadas. A procuração e as fotocópias dos documentos exigidos pelo Edital do Concurso deverão ser anexadas ao Requerimento de Inscrição.

§ 2º Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 6º A Comissão Julgadora do Concurso será constituída por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo que cada um deles deverá possuir, pelo menos, uma das seguintes qualificações:

I – ser Professor Titular ou Adjunto do quadro de servidores ativos ou inativos de Instituição Federal de Ensino Superior - IFES; ou

II – não pertencendo aos quadros de Instituição Federal de Ensino Superior - IFES, ser portador de título de Livre-Docente, nos termos da Lei nº 5.802/72 e possuir alta qualificação acadêmica no setor do concurso, reconhecida pelo Conselho de Centro, Congregação da Unidade ou órgão equivalente, conforme a localização da vaga; ou

III – não pertencendo aos quadros de Instituição Federal de Ensino Superior - IFES, ser portador de título de Doutor em curso credenciado ou revalidado, quando obtido no exterior; ou

IV – não pertencendo aos quadros de Instituição Federal de Ensino Superior - IFES, possuir alta qualificação acadêmica no setor do concurso, reconhecida pela UFRJ.

Art. 7º A Comissão Julgadora será escolhida e homologada pelo Conselho de Centro, Congregações das Unidades ou órgãos equivalentes, conforme a localização da vaga, a partir de uma lista de 7 (sete) nomes indicados pelo Departamento ou Programa para o qual, se destina o Concurso, ou, no caso de vagas vinculadas diretamente a um Centro, a Comissão Julgadora deverá ser indicada por Comissão de alto nível, nomeada para este fim pelo Conselho de Centro e composta por docentes lotados em pelo menos três Unidades distintas. Parágrafo único. Pelo menos 02 (dois) dos membros efetivos e 01 (um) dos membros suplentes serão obrigatoriamente não vinculados à UFRJ, garantindo-se a maioria de membros externos na Comissão Julgadora.

Art. 8º A composição definitiva de cada Comissão Julgadora será publicada no Boletim da UFRJ, disponibilizada por meio eletrônico e afixada em quadros de avisos das Decanias, Unidades ou Órgãos Suplementares, conforme a localização da vaga, tendo o candidato o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação, para, se quiser, protocolar requerimento de impugnação, do todo ou de parte da composição da Comissão Julgadora.

Art. 9º O requerimento de impugnação da Comissão Julgadora deverá ser apreciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo Conselho de Centro, Congregação da Unidade ou órgão equivalente, de acordo com a localização da vaga. Em caso de indeferimento, caberá recurso ao Conselho Universitário, que deverá ser protocolado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da aprovação do parecer que ensejou o recurso.

Art. 10. A data da instalação da Comissão Julgadora para o início do processo de realização do Concurso será comunicada aos candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por via postal registrada encaminhada com aviso de recebimento no endereço indicado no requerimento de inscrição.



Art. 11. Não serão aceitas aprovações *ad referendum* de composição de Comissões Julgadoras.

DAS PROVAS

Art. 12. O Concurso de Títulos e Provas para Professor Assistente abrangerá as seguintes provas:

- I – apreciação de títulos e trabalhos referidos no *curriculum vitae*;
- II – apreciação do memorial;
- III – escrita com leitura pública;
- IV – didática;
- V – prática facultativa, cuja inclusão será definida pelo Conselho de Centro, Congregação da Unidade ou órgão equivalente, de acordo com a localização da vaga.

Art. 13. Na apreciação de títulos e trabalhos serão considerados os documentos comprobatórios da formação acadêmica e de aperfeiçoamento; de ensino, pesquisa e extensão; produção científica, artística e cultural; e experiência profissional.

Art. 14. O memorial descritivo da trajetória do candidato deverá relatar de forma livre os principais momentos da sua vida profissional e acadêmica, além de descrever os planos do candidato relativos a sua atuação no ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15. A prova escrita atenderá aos seguintes critérios:

- I – constará de, no máximo, 5 (cinco) questões formuladas sobre 03 (três) pontos sorteados de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) constantes do programa do Concurso;
- II – a duração será de 04 (quatro) horas improrrogáveis.
- III – depois de sorteados os pontos e antes de iniciada a redação da prova escrita, o candidato disporá de um prazo de 1 (uma) hora para consultas a obras, trabalhos publicados e anotações pessoais.

Art. 16. A prova didática, que visa demonstrar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada, atenderá aos seguintes critérios:

- I – consistirá na apresentação oral, observada a ordem de inscrição, de um ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da lista constante do programa do Concurso;
- II – será realizada em sessão pública e terá duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos.

Art. 17. A prova prática, quando houver, atenderá aos seguintes critérios:

- I – versará sobre ponto constante no programa do Concurso, visando evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a categoria e o setor para qual se realiza o Concurso, podendo ser realizada sob a forma de exposição oral, se determinado pelo Conselho de Centro, Congregação da Unidade ou órgão equivalente, de acordo com a localização da vaga;
- II – o candidato poderá utilizar obras, trabalhos comentados e anotações pessoais, bem como consultar a legislação comentada ou manuais e livros técnicos;
- III – a sistemática da prova prática deverá ser informada por escrito ao candidato no ato de inscrição;
- IV – a Unidade ou Centro, dependendo da localização da vaga, fornecerá as condições de infra-estrutura e de material, necessárias para a realização do Concurso.

DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 18. Cada examinador dará a cada uma das provas de cada candidato, uma nota de zero a dez.

Art. 19. Cada examinador extrairá a média aritmética simples (média final) das notas das provas referidas no artigo 12.

Art. 20. O julgamento de Títulos e trabalhos deverá seguir os critérios de cada Centro, que serão informados, por escrito, aos candidatos, no ato da inscrição.

Art. 21. Cada examinador fará a classificação dos candidatos, indicando aquele a quem tiver atribuído a média mais alta.

Art. 22. Será indicado para o provimento da vaga o candidato que obtiver o maior número de indicações e que alcançar da maioria dos examinadores a média mínima de 7 (sete).

Art. 23. Em caso de empate, cada examinador decidirá sobre as médias atribuídas por ele mesmo a dois ou mais candidatos.

Art. 24. Em caso de empate entre examinadores, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios para a indicação do provimento das vagas:

- I – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas a todas as provas do Concurso;
- II – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova didática;
- III – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova escrita
- IV – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova prática, quando houver;
- V – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova de apreciação de títulos e trabalhos;
- VI – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova de apreciação do memorial;
- VII - antigüidade no exercício de funções docentes.

Art. 25. A Comissão Julgadora elaborará relatório sobre cada uma das provas realizadas e sobre a apreciação dos títulos, trabalhos e memorial acompanhado de parecer conclusivo, especificadas as notas atribuídas por cada examinador a cada um dos candidatos.

Art. 26. O resultado do Concurso deverá ser divulgado em sessão pública após o que o parecer referido no artigo 25 deverá ser apreciado pelo Conselho de Centro, Congregação ou órgão equivalente, podendo ser rejeitado apenas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 27. Da decisão do Conselho de Centro, Congregação da Unidade ou órgão equivalente caberá, apenas, recurso de nulidade a ser interposto ao Conselho Universitário da UFRJ, no prazo limite de 10 (dez) dias, contados a partir da data da decisão do Conselho de Centro, Congregação da Unidade ou órgão equivalente.

Art. 28. O resultado do concurso será homologado pelo Reitor, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Art. 29. A aprovação e indicação para provimento da vaga assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração da UFRJ, respeitado o prazo de validade do Concurso.

Art. 30. A validade do Concurso esgotar-se-á 06 (seis) meses após a data da homologação do seu resultado.

DA INVESTIDURA NO CARGO

Art. 31. O candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga será investido no cargo, se atendidas as seguintes exigências, na data de sua posse, em consonância com os artigos da Lei nº 8.112/90:

- I - Se brasileiro:
 - a) gozar dos direitos políticos;
 - b) estar quites com as obrigações eleitorais e militares;
 - c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.
- II - Se estrangeiro:
 - a) ter visto de permanência em território nacional, que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil;
 - b) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.

Art. 32. O candidato nomeado será empossado, se atendidas as seguintes exigências, na data de sua posse, em consonância com os artigos da Lei nº 8.112/90:

- I - submeter-se à inspeção médica pela UFRJ para a comprovação de aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo
- II - ter apresentado os diplomas de graduação e mestrado ou doutorado referentes aos títulos do candidato, devidamente revalidados, quando obtidos no exterior;

Parágrafo único. O candidato não será empossado se:

- I- for considerado inapto na inspeção médica;
- II- deixar de atender as exigências, os prazos e as datas estabelecidas neste Edital;
- III - não apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos para a investidura no cargo, definidos no item 1.1, em acordo com a Lei nº 8112/90.

Art. 33. O servidor será submetido a Estágio Probatório conforme disposto na Lei nº 8.112/90 e normas estabelecidas pela UFRJ.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 35. Fica revogada a Resolução nº 03/79.

EDITAL Nº DE DE DE

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas de Professor Assistente da Carreira do Magistério Superior, a ser realizado de acordo com as normas aprovadas pela Resolução nº 08/2005, do Conselho Universitário, observado o disposto na Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 94.664/87, e as disposições contidas no presente Edital, para os Centros, Unidades, Departamentos, Setores e regimes de trabalho constantes no quadro anexo, em atividades a serem exercidas nos horários diurno e noturno, de acordo com as determinações e necessidades da Instituição nos termos da legislação em vigor. São também observadas as disposições contidas na Portaria nº, de de, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como as disposições contidas na Portaria nº, de de, do Ministério da Educação. O prazo para inscrição é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União. As Normas para Concursos de Provas e Títulos para Professor Assistente, anexas ao presente Edital e dele fazendo parte indissociável, estão também disponíveis no endereço: <http://www.ufrj.br>. O valor da taxa de inscrição é de R\$ A remuneração inicial é de R\$



1. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

1.1 O candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga objeto do presente Edital será investido no cargo, se atendidas as seguintes exigências, na data de sua posse, em consonância com os artigos da lei 8112/90:

1.1.1 - Se brasileiro:

- a) gozar dos direitos políticos;
- b) estar quites com as obrigações eleitorais e militares;
- c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.

1.1.2 - Se estrangeiro:

- a) ter visto de permanência em território nacional, que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil;
- b) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.

2. VAGAS E PROGRAMAS DOS CONCURSOS

A localização das vagas encontra-se discriminada no quadro anexo a este Edital. Os programas dos Concursos acham-se à disposição dos interessados nas Secretarias dos Centros, das Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares ou Museu Nacional, conforme a localização das vagas, nos endereços constantes do referido anexo.

3. PROVAS

O Concurso de Títulos e Provas para Professor Assistente abrangerá as seguintes provas:

- a) apreciação de títulos e trabalhos referidos no *curriculum vitae*;
- b) apreciação do memorial;
- c) escrita com leitura pública;
- d) didática;
- e) prática facultativa, cuja inclusão será definida pelo Conselho de Centro, Congregação da Unidade ou órgão equivalente, de acordo com a localização da vaga.

4. PROVIMENTO DAS VAGAS

4.1 O candidato nomeado será submetido à inspeção médica pela UFRJ para a comprovação de aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.112/90.

4.2 Para a posse dos indicados pelo concurso serão exigidos os diplomas de graduação e mestrado ou doutorado referentes aos títulos do candidato, devidamente revalidados, quando obtidos no exterior;

4.3 O candidato não será empossado se:

- a) for considerado inapto na inspeção médica;
- b) deixar de atender as exigências, os prazos e as datas estabelecidas neste Edital;
- c) não apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos para a investidura no cargo, definidos no item 1.1, em acordo com a Lei no. 8112/90.

4.4 O servidor será submetido a Estágio Probatório conforme disposto na Lei nº 8.112/90 e normas estabelecidas pela UFRJ.

4.5 A aprovação e indicação para provimento da vaga assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração da UFRJ, respeitado o prazo de validade do Concurso.

4.6 A validade do Concurso esgotar-se-á 06 (seis) meses após a data da publicação da homologação do seu resultado.

4.7 As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas pelo Reitor da UFRJ, ouvida a Procuradoria-Geral da UFRJ.

Prof. Aloísio Teixeira
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

COMPOSTO NA GRÁFICA DA UFRJ • Diretor: Carla Aldrin de Mello Campos • Chefe Produção: Luís Ricardo de Almeida Queiroz
• Chefe Editoração: Martha Dias de Sá • Chefe Off-Set: Carlos Calvacanti • Chefe Acabamento: Agnaldo de Lima Barbosa
• Chefe Manutenção: André Luiz dos Santos • Digitação e Editoração Eletrônica: Fernando Cesar Neves Moreira e Martha Dias de Sá

IMPRESSÃO NCE / UFRJ